

EDITAL PÚBLICO Nº 19/2023
PROJETOS CULTURAIS
FORMAÇÃO EM CINECLUBISMO E DE MEDIADORES PARA CINECLUBES
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Artigo 6º - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Bernardo do Campo.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Juventude da Prefeitura de São Bernardo do Campo torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de uma proposta de **formação em cineclubismo e capacitação para mediadores para cineclubes** visando o incentivo e a qualificação de ações cineclubistas para grêmios estudantis escolas públicas ou privadas, e coletivos ou associações culturais periféricas, conforme descrito no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de preservar e manter a história do município de São Bernardo do Campo.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.2 O valor do repasse distribuído aos proponentes contemplados estará sujeita tributação de acordo com a legislação vigente.

2.3 Caso o Edital não tenha todas as vagas disponíveis para repasse de verbas atribuídas, os recursos que seriam inicialmente deste Edital poderão ser remanejados para outro Edital dentro do mesmo artigo (6º. da Lei Federal Complementar no. 195/2022 – Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais da Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever nesse Edital proponentes que:

- a. Resida, trabalhe ou estude no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos), com comprovação documental ou apresentação de autodeclaração específica;
- b. Tenham comprovadamente 18 anos completos no dia de inscrição nesse edital;
- c. Deve ser produtor ou gestor ligado a linguagem audiovisual, com atuação cineclubista comprovada a pelo menos 2 (dois) anos, ligado a formação, fomento, difusão ou produção cultural relacionada ao cinema e a conteúdos audiovisuais;

3.2 Em regra, o proponente pode ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI), com sede em São Bernardo do Campo;

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.) com sede em São Bernardo do Campo;

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.), com sede em São Bernardo do Campo;

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3.1 Caso o proponente seja representado por pessoa jurídica (com CNPJ), esta deve indicar o produtor ou gestor do projeto, sendo um dos dois obrigatoriamente residente, trabalhador ou estudante da cidade igualmente por 2 (dois) anos.

3.4 Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I disponibilizado no Portal deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Sejam menores de 18 anos no dia de inscrição nesse edital;

II – Que não comprovem ser residentes, trabalhadores ou estudantes no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos);

III - Servidor público municipais da administração direta ou indireta;

IV – Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura e Juventude do município, e prestadores de serviços contratados pela pasta por um período superior a 12 meses (hum ano), além de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VI - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher o formulário de inscrição no portal da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via internet por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>, conforme item 5.1.

6.1.1 No caso de pessoas sem alfabetização ou com algum comprometimento (intelectual ou físico) há a possibilidade de apresentar a proposta em formato oral e realizar a inscrição presencialmente. Para isso o interessado deverá justificar e comunicar formalmente esta intenção à Secretaria de Cultura e Juventude entre os dias 18 de setembro e 6 de outubro, para agendamento:

- a) no Teatro Cacilda Becker (Praça Samuel Sabatini, sem número, Centro) das 10h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira; ou
- b) através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

6.1.2 Caso a Comissão Organizadora reconheça a real necessidade do proponente, disponibilizará equipe e recursos técnicos para realização de inscrições alternativas descritas no item 6.1.1, de forma descentralizada, em locais divulgados durante o período de vigência das inscrições.

6.2 Para realizar sua inscrição, o proponente deve, obrigatoriamente:

- a) Preencher o formulário de inscrição online;
- b) Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital (conforme Anexo II);
- c) Preencher ou anexar o currículo ou release do proponente ou do grupo/coletivo/associação em formato digital;
- d) Anexar cópia digital de documentos do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física) e CNPJ (se pessoa jurídica);
- e) Anexar comprovante de residência, trabalho ou estudo em São Bernardo do Campo há pelo menos 2 (dois) anos por meio da apresentação de contas relativas à residência ou

autodeclaração assinada pelo proponente; a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes: pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou artista popular de rua; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua;

f) Ficha técnica completa do projeto, com discriminação de funções obrigatórias determinadas pelo Anexo I (conforme categoria de inscrição);

g) Currículo dos integrantes do projeto apontados na ficha técnica;

6.2.1 O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: clipping de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de cursos e outros.

6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com um único projeto.

6.4.1 O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente dentre todos os Editais da Lei Paulo Gustavo no município de São Bernardo do Campo, independente do artigo em que se inscreveu (6º. ou 8º.), é de 02 (dois) projetos. Sendo assim, o proponente que decidir ser contemplado nesse Edital poderá ser contemplado em somente mais um Edital lançado com recursos da referida lei, salvo as exceções indicadas nos Editais específicos.

6.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 meses a partir do repasse do recurso previsto no Edital. O projeto contemplado terá cronograma definido com a Secretaria de Cultura e Juventude do município, não excedendo o prazo indicado.

6.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.8.

7.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Instrução Normativa MinC n.5, de 10 de agosto de 2023, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os proponentes contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria de Cultura e Juventude do município, incluída obrigatoriamente a realização de ações para grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.2 As demais contrapartidas oferecidas e não obrigatórias deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas dentro dos prazos de execução do projeto, devendo ser divulgadas com antecedência mínima de 2 (dois) meses para o público ao qual se destina.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção;

II – Aplicação de pontuação específica de políticas afirmativas referentes a cada categoria;

III – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise dos projetos culturais será realizada **pela** Comissão de Seleção **formada por Pareceristas** contratados através do Edital nº 11/2023 **pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude**.

11.3.1 O coordenador do Edital será um funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e não terá funções de julgamento, sendo sua tarefa exclusivamente a administração, a orientação e organização dos trabalhos realizados pela comissão de seleção.

11.4 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6 Para seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

11.7 O resultado das etapas de Análise do Mérito Cultural e Aplicação de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas referentes a cada categoria será publicado no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

11.8 Contra a decisão publicada da fase descrita no item 11.7, caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

11.9 Os recursos de que tratam o item 11.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11 Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste Edital, para a avaliação de mérito cultural do projeto.

11.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado dessa fase será publicado no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

12. APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO ESPECÍFICA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

12.1 Entende-se por “Pontuação específica de políticas afirmativas” diretriz para a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

12.2 Para realizar essa promoção da diversidade, será aplicada pontuação extra de 2 (dois) pontos para as características étnica, social ou de vulnerabilidade dos protagonistas do projeto, acumulativo até 10 pontos totais. Os pontos extras não são cumulativos para uma mesma pessoa, ou seja, cada protagonista poderá somar somente 2 (dois) pontos, mesmo que reúna mais de uma característica apontada.

12.3 Para fins desse Edital são consideradas características étnicas, sociais ou de vulnerabilidade passíveis de pontuação extra as pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, mulheres cis ou trans, pessoas do universo LGBTQIAPN+, e pessoas com deficiência física ou intelectual.

12.4 Como forma de comprovação das características do proponente e dos protagonistas do projeto citadas no item 12.3, o proponente deve apresentar autodeclaração deles acompanhada de documentação específica, quando houver.

12.5 São funções de referência consideradas de protagonismo na proposta audiovisual e passíveis de pontuação extra as seguintes:

- a) Gestor/diretor/produtor cineclubista;
- b) Professor/arte-educador/oficineiro cineclubista.

13. CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural e de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14. HABILITAÇÃO

14.1 Os proponentes contemplados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos relativos ao pagamento da premiação, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I – Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou declaração assinada pela instituição na qual ele trabalha ou estuda.

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou artista popular de rua;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I – Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, e

VII – Certidão negativa Municipal.

14.1.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 Caso não haja projetos aptos a serem contemplados previsto neste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de audiovisual (art. 6º.) **conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais de Lei Paulo Gustavo.**

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude terá até 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, enviar no e-mail cadastrado na inscrição o Termo de Execução Cultural, que deverá ser devolvido por e-mail, devidamente assinado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente contemplado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do município contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica indicada por ele, na qual deve ser o titular, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Governo Municipal e Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos **são responsabilidade do proponente** e será disponibilizado em formatos acessíveis a Pessoas com Deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O proponente prestará contas da execução do seu projeto por meio da entrega do produto objeto deste edital, conforme **Anexo I que consta no portal da Cultura (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/editais3>)** . Caso não haja a finalização do projeto proposto ou ocorra alterações substanciais da proposta original, o proponente deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, documento constante **como Anexo deste edital**, com as justificativas da não execução ou da execução parcial até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na Imprensa Oficial do Município – Notícias do Município (NM) e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Portal da Cultura, no endereço eletrônico www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura.

19.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Juventude do município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.8 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização dos atos administrativos do presente edital, podendo a qualquer tempo incorrer em diligências ou tomar providências necessárias para corrigir ou sanar irregularidades constatadas durante a sua vigência.

19.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente edital, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.10 A não realização da proposta apresentada neste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 02 (dois) anos do mesmo em participar de novos editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento do Município de São Bernardo do Campo.

19.11 Ao receber os recursos previstos nesse Edital, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

19.12 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

19.13 Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar recurso ao presente edital, devendo protocolar o pedido junto à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inscrição das propostas, devendo a Administração Municipal julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis.

19.14 Decairá do direito de recurso do presente Edital o proponente que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o vicie, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

19.15 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail:

lpg.formacaocineclube@saobernardo.sp.gov.br e serão recebidos até 48 horas antes do término das inscrições deste Edital.

19.16 As propostas não podem estar relacionadas a conteúdos políticos partidários ou que desrespeitem as diversidades religiosas, de gênero, geracionais, étnicos raciais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.

19.17 Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, plataformas de streaming que serão utilizadas para gravação e exibição dos conteúdos, tributos devidos, dentre outros, caberão ao proponente.

19.18 Caso um proponente (CPF ou CNPJ) apresente inscrição e seja contemplado em mais de 2 (dois) Editais ou categorias de Edital promovidos pela Lei Paulo Gustavo, em âmbito municipal, salvo as exceções indicadas nos Editais específicos, ele deverá escolher quais os dois que pretende receber, se pronunciando a respeito para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no máximo em 5 (cinco) dias úteis após homologação e publicação dos resultados. **Caso não o faça, ficará a critério da Comissão Deliberativa dos Editais da Lei Paulo Gustavo a indicação dos editais em que o proponente será contemplado.**

19.19 Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

19.20 Caso o proponente realizar mais de uma inscrição para o mesmo Edital, será válida a última inscrição efetivada.

19.21 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de Setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA
Secretário de Cultura e Juventude